

Orientações para elaboração da proposta



### Guia de Revisão do PPA 2020-2023

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CALENDÁRIO	4
3. BASE LEGAL	5
4. ORIENTAÇÕES	6
41. Orientações Gerais	6
42 Compatibilização do PPA com as Leis Orçamentárias e créditos adicionais	s 6
Programas	7
Metas	7
Resultados Intermediários	8
Investimentos Plurianuais	8
43. Demais alterações	8
Programas	9
Metas	9
Indicadores	9
Resultados Intermediários	9
Ações Não Orçamentárias	10
5. SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SIOP	11
6. COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO	14

## 1. INTRODUÇÃO



presente Guia de Revisão do Plano Plurianual 2020-2023 apresenta as atividades a serem realizadas para a operacionalização de alterações nos Programas do Plano, bem como critérios para orientar os Órgãos Setoriais na formulação de suas propostas, além de orientações gerais sobre o processo.

O art. 13 do Decreto nº 10.321/2020, estabelece que:

"A revisão do PPA 2020-2023, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 13.971, de 2019, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas e será coordenada pelo Ministério da Economia e publicada em ato próprio:"

A lei do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei 13.971, de 27 dezembro de 2019), institui que a revisão do PPA 2020-2023 possui dois processos: (1) alterações que podem ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo federal e (2) alterações que exigem envio de projeto de lei ao Congresso Nacional.

Por sua vez, alterações que podem ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo federal poderão ser realizadas:

- i) para conciliar com o PPA 2020-2023 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional ou:
- ii) para alterar metas; incluir, excluir ou alterar a unidade responsável por programa; o valor dos gastos diretos ou dos subsídios de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 13.971, de 2019; e os atributos infralegais do PPA.

Considerando questões de conveniência e oportunidade, opta-se, uma vez por ano, pela realização dos dois processos de forma concomitante em um único fluxo. Trata-se da Revisão Ordinária do PPA. Esta ocorrerá, sempre, até 120 dias após a aprovação Lei Orçamentária Anual<sup>1</sup>.

Eventuais revisões para compatibilização do PPA com as leis de Créditos Adicionais ou a qualquer tempo ainda poderão ocorrer, conforme prevê a metodologia do PPA, porém, espera-se que ocorram apenas em momentos realmente extraordinários.

Destaca-se ainda que as alterações que exigem envio de projeto de lei ao Congresso Nacional não serão tratadas de forma específica neste guia. Logo, **não serão objeto desta atualização alterações que resultem na inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual**, conforme regulamenta o <u>Decreto</u> nº 10.321/2020.

A coordenação do processo de atualização do Plano Plurianual é realizada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (ME). Especificamente, a área da SOF responsável pelo processo é a Subsecretaria do Plano Plurianual da União (SEPPA/SOF).

# 2. CALENDÁRIO

As atividades relativas ao processo de revisão do PPA no ano de 2023 estão a seguir elencadas com respectivas datas de realização.

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Encaminhamento de ofício aos órgãos responsáveis (Guia anexo), comunicando o prazo e instruções operacionais complementares ao processo de Revisão	SOF	16/12/2022
Abertura do SIOP para recebimento de propostas de alteração por parte dos órgãos responsáveis	SOF	06/03/2023
Preenchimento no SIOP da proposta de revisão	Órgão Setorial	06/03 a 26/03
Fechamento do SIOP para recebimento de propostas de alteração por parte dos órgãos responsáveis	SOF	17/03/2023
Controle de Qualidade	SOF	07/04/2023
Oficialização do resultado do controle de qualidade para os órgãos setoriais	SOF	10/04/2023

#### 3. BASE LEGAL



revisão do PPA 2020-2023, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 13.971, de 2019, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas e será coordenada pelo Ministério da Economia e publicada em ato próprio:

- I Para compatibilização com as leis orçamentárias anuais e leis de crédito adicional, no prazo de cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, e poderá:
  - a) alterar o valor global dos programas;
  - b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
  - c) revisar ou atualizar metas; e
  - d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes da Seção I do Anexo III e do Anexo IV à Lei nº 13.971, de 2019, em até vinte e cinco por cento do valor total previsto para cada um dos conjuntos de investimentos discriminados nesta alínea.
  - II Para alteração das metas.
  - III Para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos:
    - a) unidade responsável por programa;
  - b) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e
- c) montante de recursos dos programas classificados em gasto direto ou em subsídio, de que trata o § 2º do art. 16 da nº 13.971, de 2019; e
- Para alteração dos atributos gerenciais dos programas, definidos em ato da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia

Parágrafo único. Qualquer modificação realizada com fundamento na autorização prevista neste artigo será informada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e publicada em sítio eletrônico do Governo federal.

Não serão objeto desta atualização propostas que resultem na inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo, Meta, ou Investimento Prioritário conforme trata o artigo 10 do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020, o qual regulamenta o PPA.

Os normativos completos estão publicados em:

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa

## 4. ORIENTAÇÕES



seguir estão explicadas as regras para orientar a elaboração da proposta de atualização do PPA a ser encaminhada pelos Órgãos à SEPPA/SOF, via SIOP.

## 41. Orientações Gerais

A proposição de alterações ao PPA deve sempre ser precedida de avaliação de seu impacto na implementação do Programa. Também deve ser observada a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que cria o Novo Regime Fiscal no âmbito da União, estabelecendo limites para o crescimento dos gastos públicos.

Toda alteração deve levar em conta seu impacto no Programa ou no Objetivo. Caso a alteração esvazie ou modifique sobremaneira o Objetivo ou o Programa, considera-se como mudança indireta em Objetivo ou Programa, situação vedada pelo Decreto nº 10.3231/2020, que regulamenta o PPA.

A seguir são apresentadas permissões e vedações para alteração de atributos do Plano Plurianual.

#### São permitidas:

- Alteração de órgão responsável por Programa;
- Alteração de Indicador;
- Alteração do texto ou do valor da Meta do Programa, desde que compatível com seu objetivo;
- Investimentos plurianuais constantes dos Anexos III, Seção I, e IV, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada um dos dois conjuntos de investimentos;
- Inclusão, alteração e exclusão de Resultados Intermediários;
- Alteração de informações gerenciais dos Programas.

#### São vedadas:

- Inclusão ou exclusão de Programas ou Objetivos. Nomes e enunciados de Programas e Objetivos também não podem ser alterados;
- Inclusão ou exclusão de Metas. As Metas quantitativas também não poderão ser zeradas, o que configuraria exclusão, na prática;
- Inclusão ou exclusão de Investimentos Plurianuais.

### 42 Compatibilização do PPA com as Leis Orçamentárias e créditos adicionais

Essa modalidade de revisão visa compatibilizar os atributos do PPA com as alterações da LOA e leis de créditos adicionais. Dessa forma, serão permitidas alterações nos seguintes atributos:

- Valor global do programa;
- Vinculações entre ações orçamentárias e programas;

- Valor das Metas;
- Resultados Intermediários; e
- Investimentos plurianuais constantes dos Anexos III, Seção I, e IV, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada um dos dois conjuntos de investimentos.

A seguir serão apresentados os detalhes das alterações permitidas em cada um dos atributos do PPA 2020-2023 para a modalidade compatibilização à LOA e Créditos Adicionais:

### **Programas**

- O valor global do programa poderá ser alterado. Deve-se indicar elementos (lei, decretos, portarias, decretos ou alteração do Plano Estratégico Institucional) que embasem as propostas de ajuste;
- As alterações de vinculações entre Programas e Ações orçamentárias devem ser acompanhadas da citação dos atos que originaram a alteração no campo justificativa.

#### Metas

- Essa atualização pode ser realizada considerando casos concretos ocorridos até 31/01/2023. Não devem ser projetadas reduções futuras de disponibilidade orçamentária;
- Propostas de alteração deste tipo devem ser acompanhadas, no campo "Justificativa" do SIOP, de indicação da(s) ação(ões) orçamentárias que financiam a Meta e de demonstração das alterações orçamentárias que embasam a proposta.

A análise da proposta de alteração levará em conta:

 Demonstração objetiva da necessidade de atualização, com base em alterações na LOA ou em seus créditos adicionais. A verificação se dará com base na diferença entre o planejado para 2023 (valor PLPPA), contra o valor LOA 2023, levando-se em consideração os valores LOA + Créditos 2023.



Assim, a alteração no quantitativo da Meta deve ser proporcional à alteração da disponibilidade orçamentária total no período do PPA. Segue um exemplo de justificativa orçamentária que seria aceitável para a alteração de Metas quantitativas, como forma de demonstrar a lógica a ser adotada. Há, no entanto, várias situações concretas possíveis, de forma que possivelmente tais exemplos precisariam ser adaptados às situações reais encontradas pelos órgãos.

#### Guia de Revisão do PPA 2020-2023

#### Exemplo de atualização de Meta (compatibilização com a LOA):

PLPPA 2020	PLPPA 2021	PLPPA 2022	PLPPA 2023	2023 LOA + C 2023
R\$ 30.000.000	R\$ 20.000.000	R\$ 35.000.000	R\$ 35.000.000	R\$ 5.000.000

- Meta atual: Construir 4 pontes
- Valor Inicial: R\$ 20.000.000 + R\$ 30.000.000 + R\$ 35.000.000 + R\$ 35.000.000 = R\$ 120.000.000
- Valor Atual: R\$ 20.000.000 + R\$ 30.000.000 + R\$ 35.000.000 + R\$ 5.000.000 = R\$ 90.000.000
- Meta atualizada = 4 pontes \* (R\$ 90.000.000/R\$ 120.000.000) = 3 pontes

Deste modo, é viável que o órgão atualize a Meta para 3 pontes, de forma a compatibilizá-la com a alteração promovida pela LOA 2023 e seus créditos.

#### Resultados Intermediários

- Podem ser alterados em seus valores, porém, deve indicar os atos (portaria, ação orçamentária, ou alteração de Plano Estratégico Institucional) que motivaram o ajuste;
- Essa atualização pode ser realizada considerando casos concretos ocorridos até 31/01/2023. Não devem ser projetadas reduções futuras de disponibilidade orçamentária.

#### **Investimentos Plurianuais**

- Investimentos Plurianuais poderão ser revisados, visando adequação ao orçamento;
- Atenção: não é permitida a inclusão ou exclusão de Investimentos Plurianuais.

#### 43. Demais Alterações

Essa modalidade permite as seguintes alterações:

- alterar o valor ou o enunciado da Meta do Programa;
- incluir, excluir ou alterar a unidade responsável por programa;
- o valor dos gastos diretos ou dos subsídios de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 13.971, de 2019;
- Inclusão, alteração e exclusão de Resultados Intermediários; e
- Alteração de informações gerenciais dos Programas.

Portanto, erros materiais graves em algum dos atributos do PPA podem ser corrigidos, apresentando-se precisamente a explicação de forma a não configurar alteração indireta em Objetivo ou Programa.

Caso a redação de algum atributo esteja pouco clara, ela pode ser melhorada, desde que não mude o sentido original do atributo.

A seguir serão apresentados os detalhes das alterações permitidas em cada um dos atributos do PPA 2020-2023 para a modalidade Demais alterações:

### **Programas**

- Pode ser alterado órgão responsável por Programa em função de alterações na organização administrativa dos órgãos. Deve-se indicar as portarias ou decretos que embasem as propostas de ajuste;
- Os campos gerenciais do cadastro do Programa podem ser alterados.

#### **Metas**

- O órgão pode propor alterações na Meta do Programa, de forma a melhor medir o desempenho do Objetivo. A proposta não deve alterar o escopo do Objetivo. Por exemplo, um Objetivo sobre recursos hídricos tem o escopo muito diferente da construção de ferrovias;
- A Meta também não pode sofrer alteração que, na prática, signifique a exclusão da Meta anterior e a criação de uma nova Meta.
- Metas não podem ser excluídas ou zeradas;
- A inclusão de regionalização é uma alteração importante que deve ser realizada nas Metas ainda não regionalizadas. Será necessário justificar a ausência da regionalização, quando for o caso;

#### **Indicadores**

- Indicadores podem ter proposta de alteração;
- Podem ser incluídos indicadores para os Programas que não possuem Indicador cadastrado;
- Propostas de alteração devem ser feitas atentando-se para a coerência entre os diversos atributos gerenciais do indicador, bem como a coerência com o Objetivo e a Meta.

#### Resultados Intermediários

- Resultados Intermediários poderão ser incluídos, alterados ou excluídos. Porém, devese considerar a manutenção do alinhamento com o planejamento estratégico institucional do órgão;
- Todos os Resultados Intermediários devem ter as metas para 2021, 2022 e 2023 cadastradas nesta revisão ordinária;

• A inclusão de regionalização é uma alteração importante que deve ser realizada nos Resultados Intermediários ainda não regionalizados. Será necessário justificar a ausência da regionalização, quando for o caso.

## **Ações Não Orçamentárias**

• Ações Não Orçamentárias poderão ser incluídas, excluídas ou revisadas.

A tabela 1, a seguir, apresenta os campos que podem ou não ser atualizados na revisão do PPA 2020-2023, ano base 2023:

ATRIBUTOS	TIPO DE ALTERAÇÃO			
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO ELEMENTOS GERENCIAIS	ALTERAÇÃO ELEMENTOS LEGAIS
Programa	Não	Não	Sim	Não
Objetivo	Não	Não	Não	Não
Meta	Não	Não	Sim	Sim
Indicador	Sim	Não	Sim	Não
Resultado Intermediário	Sim	Sim	Sim	Não
Investimentos Plurianuais*	Não	Não	Sim	Sim*
Ações Não Orçamentárias	Sim	Sim	Sim	Não

<sup>\*</sup> Alteração permitida apenas para adequação às leis orçamentárias

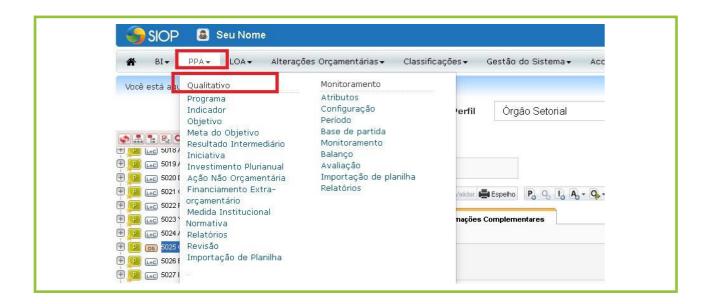
## 5. SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SIOP

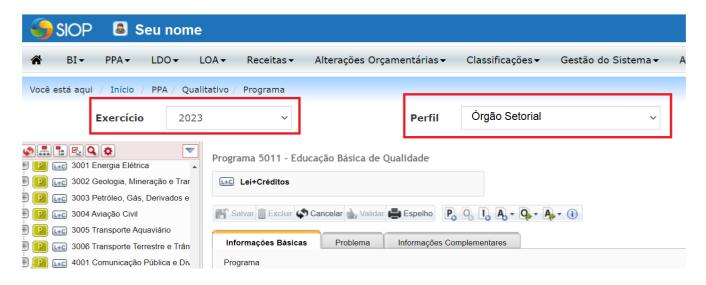


Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) será aberto para inserção de dados conforme data da seção "Calendário" para que o Órgão possa formalizar as propostas de alteração. As propostas deverão estar de acordo com as regras e explicações apresentadas na seção "Orientações" desse documento e com o capítulo sobre Revisão do Manual Técnico do Plano Plurianual 2020-2023.

Para acessar o SIOP, deve-se utilizar o navegador de Internet e entrar em **https://www.siop.planejamento.gov.br**, utilizando o perfil "**Órgão Setorial**", exercício "**2023**", aba "PPA – Qualitativo" e consultar ou inserir os dados no sistema.

Novos usuários, ou usuários que não possuem o perfil "Órgão Setorial", devem entrar em contato com o cadastro local do seu órgão, **conforme lista exibida no SIOP**.



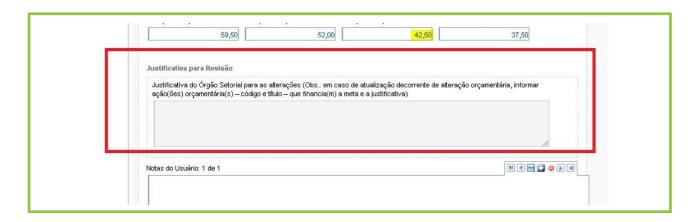


O processo de revisão é executado no módulo qualitativo do PPA. Ao ser selecionado o elemento, seja na árvore, seja na busca, serão exibidos os dados básicos do atributo e o campo "Justificativa para Revisão".

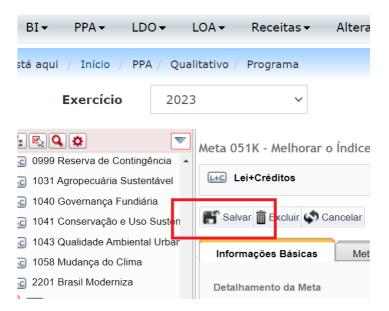
Os atributos do PPA selecionados para revisão podem ser acessados via árvore (na barra lateral esquerda da tela) ou pela busca. Os campos do cadastro do SIOP que forem alterados serão exibidos em amarelo.



Para cada atributo do PPA que tiver algum dado alterado (Programa, Meta, Resultado Intermediário etc.) deve ser preenchido o campo "Justificativa para Revisão". Nele, o órgão deve registrar os motivos que sustentam o(s) pedido(s) de alteração efetuado(s). **Vale salientar que as alterações não serão registradas se este campo não estiver preenchido.** 



Preenchidas as justificativas, deve-se clicar no botão "Salvar".



## 6. COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO

As propostas de revisão do PPA deverão ser:

- 1. Balizadas pelos critérios apresentados no item "4. Orientações" deste Guia;
- 2. Registradas no SIOP no período previsto, conforme seção "2. Calendário".

O órgão deve considerar o papel institucional das áreas de planejamento (SPOAs ou equivalentes) para coordenar a produção e a inserção das informações no SIOP, visando a elaboração de uma proposta de atualização do PPA que consolide o entendimento do órgão. Sugere-se manter comunicação dentro do órgão setorial entre todos os que tenham atuação sobre Objetivos, Metas ou Resultados Intermediários do PPA.

Além disso, recomenda-se que a resolução de dúvidas e conferências com analistas da SEPPA aconteçam antes da inserção no SIOP, de forma a otimizar o trabalho.

Quando um órgão tiver contato corrente com mais de uma Coordenação-Geral da SEPPA, sugerese que todos da SEPPA participem das interações, por exemplo, por meio de cópias nos e-mails trocados, de forma a uniformizar o entendimento e agilizar o processo de atualização.

Também é importante que os órgãos façam contato entre si quando a situação assim o exigir.

Dúvidas não respondidas por este documento podem ser sanadas pelo e-mail **ppa.seppa@economia.gov.br**.